



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2023

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, n.º 96, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 226.845.650-15, portador da Carteira de Identidade n.º 7026777925, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, n.º 98, Centro, no município de Augusto Pestana/RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBSON RUFINO DA COSTA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.273.937/0001-45, com sede à Rua Uruguaiana, n.º 407, sala 01, bairro Sulina, município de Santa Rosa/RS, CEP 98.900-00, representada neste ato pelo Sr. **ROBSON RUFINO DA COSTA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 1094420351, inscrito no CPF sob n.º 017.918.870-40, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, Dispensa por Limite n.º 266/2023, Processo Administrativo n.º 282/2023, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem pactuam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a locação de 10 (dez) brinquedos infláveis, para a programação de Páscoa, que ocorrerá no dia 01/04/2023, junto à Praça Municipal de Augusto Pestana, conforme rol abaixo descrito:

- a) 1 guerra de cotonetes;
- b) 2 tobogãs infláveis gigantes;
- c) 1 piscina de bolinhas;
- d) 1 touro mecânico;
- e) 1 centopeia inflável (ou jacaré);
- f) 1 escalada inflável;
- g) 1 futebol inflável;
- h) 1 cama elástica grande;
- i) 1 pula-pula inflável;

1 dia

Parágrafo Primeiro - Além dos brinquedos infláveis acima referidos, a Contratada deverá dispor de 10 (dez) monitores capacitados para atender às crianças e adolescentes durante o uso dos brinquedos bem como, 3 (três) monitores para pinturas de rosto.

Parágrafo Segundo - Os equipamentos, bem como equipe de profissionais necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, que irá custear as despesas.

Parágrafo Terceiro: Os brinquedos deverão ficar expostos à disposição do Contratante para uso pelo prazo de 4 (quatro) horas, sendo das 14h até às 18h, do dia 01/04/2023.

Parágrafo Quarto: A transferência dos brinquedos até o Município é de inteira responsabilidade da Contratada bem como, a montagem e desmontagem dos mesmos.

Parágrafo Quinto: O evento sairá com qualquer tempo. Caso chova no dia 01/04/2023, a programação ocorrerá junto ao pavilhão da Comunidade São José deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor ajustado para os serviços descritos na Cláusula Primeira corresponde a R\$5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais), estando inclusas neste valor todas as despesas com



nota fiscal, frete, deslocamento, monitores, alimentação, brinquedos e demais despesas extras que a Contratada vier a ter.

Parágrafo Primeiro: A Contratante efetuará as retenções na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O pagamento ocorrerá até o 5º dia útil após a apresentação de fatura da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 1% ao mês, pro rata.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Quinto: Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Sexto: Os tributos e contribuições quando devidos deverão ser destacados na nota fiscal e serão retidos no momento do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:
DA CONTRATADA

- a) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da prestação dos serviços e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- g) Dispor de pessoal qualificado para prestar os serviços objeto deste contrato.



- h) É de inteira responsabilidade do Contratado eventuais acidentes ou prejuízos causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato.
- i) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- j) Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

DO CONTRATANTE

- a) Realizar os pagamentos conforme contratado, mediante a emissão de documento fiscal;
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10234 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA: Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial:

- a) Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- b) De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do contrato;
- c) De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá o seu término em 30/04/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada ensejará a rescisão, de pleno direito, do presente contrato, constituindo-se, ainda, motivo para a sua rescisão as hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Pela inexecução total ou parcial do contrato pode, a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Parágrafo Segundo: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do Contratante e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA: São asseguradas ao contratante as prerrogativas constantes dos incisos I a IV, do art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato não poderá ser transferido, nem cancelado, salvo por expressa concordância das partes, podendo somente ser suspenso ou cancelado na ocorrência de causa determinante que impeça a sua realização, assim atestado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro de Augusto Pestana-RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Augusto Pestana/RS, 13 de março de 2023.

DARCI SALLET
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROBSON RUFINO DA COSTA E CIA LTDA
CNPJ sob nº 14.273.937/0001-45
CONTRATADA
ROBSON RUFINO DA COSTA
CPF nº 017.918.870-40
REPRESENTANTE LEGAL



TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº